



AUTARQUIAS

Agência Estadual de Turismo – GOIÁS TURISMO

ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/2022 -
GOIÁS TURISMO/GO
PROCESSO Nº202200027000282

Declaro, com fundamento no que dispõe o *caput* do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, **inexigível a licitação** para contratação de espaço piso-chão, **estando com área total de 52m²** com projeto especial de montagem de estande executado pela organizadora oficial, promotora e detentora exclusiva da realização e comercialização do evento - **TH DE CASTRO E CASTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 28.377.128/0001-98** - incluindo taxa municipal obrigatória, energia e serviço de limpeza entre outros, conforme consta nos autos do processo, para participação do Estado de Goiás na feira "15ª Edição da ExpoCatólica", que acontecerá nos dias 27 a 30 de maio de 2022, no espaço Expo Center Norte, situado à Rua José Bernardo Pinto, 333, Vila Guilherme, Zona Norte da cidade de São Paulo/SP, no valor total de R\$ 72.080,00 (setenta e dois mil oitenta reais).
Publique-se. Cumpra-se.

Fabício Borges Amaral
Presidente - Goiás Turismo

Documento assinado eletronicamente por **FABRICIO BORGES AMARAL, Presidente**, em 09/05/2022, às 14:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Protocolo 302522

Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR

Portaria AGR 34/2022 - AGR

O presidente da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, nomeado pelo Decreto de 09 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial nº 22.698 de 09 de janeiro de 2019, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 16, I, da Lei Estadual nº 13.569/1999;

CONSIDERANDO as prescrições da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo decreto Federal nº 8.420/2015;

CONSIDERANDO os dispositivos da Lei Estadual nº 18.672/2014 e seu Decreto regulamentador nº 9.573/2019, aplicando-se, no que couber, a Lei Estadual 13.800/2001, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da administração pública do Estado de Goiás;

RESOLVE:

Art. 1º **Instaurar a Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR)**, tendo como objeto apurar a responsabilidade administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública no âmbito da AGR.

Art. 2º Designar os servidores:

- Ludmylla Satyuga Sousa Alves Ferreira, CPF nº 711.498.131-72 para o exercício da Presidência;

- Cláudio Rodrigues da Silva, CPF nº 408.283.240-20, como membro;

- Canuto Marcos Alves Maia, CPF nº 023.596.931-15 como membro.

§ 1º Os integrantes da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) exercerão suas atividades pelo período de 12 (doze) meses.

§ 2º Em caso de necessidade de substituição, será designado membro pelo período que remanescer ao substituído.

Art. 3º. Não haverá retribuição pecuniária pelos trabalhos desenvolvidos na Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de Empregados Públicos.

Art. 4º. A presente Portaria não se aplica aos procedimentos em curso que já tenham comissão sindicante ou processante regular e formalmente designada.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Presidente

Protocolo 302390

Portaria AGR 35/2022 - AGR

O presidente da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, nomeado pelo Decreto de 09 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial nº 22.698 de 09 de janeiro de 2019, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 16, I, da Lei Estadual nº 13.569/1999;

CONSIDERANDO a Lei federal 8.666/1993, Lei federal 10.250/2002, Lei Federal 14.133/2021, Lei estadual 17.928/2021 e Lei Estadual nº 18.672/2014 respectivos decretos regulamentadores, aplicando-se, no que couber, a Lei Estadual 13.800/2001, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da administração pública do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 003/2021 da Controladoria-Geral do Estado, que regulamenta o processo administrativo de responsabilização de fornecedores, pessoas físicas ou jurídicas - PAF.

RESOLVE:

Art. 1º **Instaurar a Comissão de Processo Administrativo de Fornecedor (PAF)**, nos termos da Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual nº 18.672/2014 c/c as Leis Federais 10.520/2002, 8.666/1993 e 14.133/2021, utilizando-se subsidiariamente a Lei 13.800/2001, para verificação da ocorrência e identificação de indícios de fraude na execução contratual.

Art. 2º Designar os servidores:

- Gustavo Esteves Kossa, CPF nº 017.200.461-66 para o exercício da Presidência;

- Luciana Dutra Martins, CPF nº 589.649.751-20 como membro;

- Hermes Carlos de Figueiredo, CPF nº 100.447.871-20 como membro.

§ 1º Os integrantes da Comissão de Processo Administrativo de Fornecedor (PAF) exercerão suas atividades pelo período de 12 (doze) meses.

§ 2º Em caso de necessidade de substituição, será designado membro pelo período que remanescer ao substituído.

Art. 3º. Não haverá retribuição pecuniária pelos trabalhos desenvolvidos na Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de Empregados Públicos.

Art. 4º. A presente Portaria não se aplica aos procedimentos em curso que já tenham comissão sindicante ou processante regular e formalmente designada.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Presidente

Protocolo 302391

Portaria AGR 36/2022 - AGR

O Presidente da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 16, I, da Lei Estadual n. 13.569/1999.

CONSIDERANDO a prescrição do Art. 7º I da constituição da República, os dispositivos da Consolidação das Leis Trabalhistas e legislações complementares, que institui o regime dos empregados públicos no Estado de Goiás, das autarquias e fundações públicas estaduais, e dá outras providências,

CONSIDERANDO a importância do exercício do poder disciplinar, como garantia da ordem administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui no processo disciplinar os instrumentos legítimos para apuração de irregularidades no serviço público;

CONSIDERANDO que a atividade processante impõe conhecimento especializado para o atendimento das formalidades essenciais;

RESOLVE:

Art. 1º. **Instituir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar** de Empregados Públicos no âmbito da Agência Goiana



de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, com a finalidade de apurar irregularidades no serviço público, em face de seus membros e empregados públicos.

Art. 2º. A Comissão de que trata o art. 1º será composta pelos seguintes membros:

I - Breno Pereira da Silva, CPF n. 030.952.221-81, cabendo a este o exercício da Presidência;

II - Dorivan de Sousa Lima, CPF nº 132.480.571-49;

III - Lorena Patrícia de Oliveira, CPF: n. 014.389.651-25.

§ 1º Os integrantes da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de Empregados Públicos exercerão suas atividades pelo período de 12 (doze) meses.

§ 2º Em caso de necessidade de substituição, será designado membro pelo período que remanescer ao substituído.

Art. 3º. Não haverá retribuição pecuniária pelos trabalhos desenvolvidos na Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de Empregados Públicos.

Art. 4º. Apresente Portaria não se aplica aos procedimentos relativos às sindicâncias e processos disciplinares em curso que já tenham comissão sindicante ou processante regular e formalmente designada.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Conselheiro Presidente

Protocolo 302393

Portaria AGR 37/2022 - AGR

O presidente da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, nomeado pelo Decreto de 09 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial nº 22.698 de 09 de janeiro de 2019, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 16, I, da Lei Estadual nº 13.569/1999;

CONSIDERANDO as prescrições da Lei Estadual n. 20.756/2020 que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Estado de Goiás, das suas autarquias e fundações.

CONSIDERANDO a importância do exercício do poder disciplinar, como garantia da ordem administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui no processo disciplinar os instrumentos legítimos para apuração de irregularidades no serviço público;

CONSIDERANDO que a atividade processante impõe conhecimento especializado para o atendimento das formalidades essenciais;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de Servidores Públicos, nos termos do artigo 217 e seguintes da lei 20.756/2019, no âmbito da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, com a finalidade de apurar irregularidades no serviço público, em face de seus membros e servidores públicos.

Art. 2º. A Comissão de que trata o art. 1º será composta pelos seguintes membros:

I - Victor Azevedo Rodrigues, CPF n. 017.266.981-22;, cabendo a este o exercício da Presidência;

II - Marta de Souza Cirqueira, CPF n. 787.086.131-68;

III - Paulo Henrique Oliveira Marques, CPF: n. 463.879.601-00.

§ 1º Os integrantes da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de Servidores Públicos exercerão suas atividades pelo período de 12 (doze) meses.

§ 2º Em caso de necessidade de substituição, será designado membro pelo período que remanescer ao substituído.

Art. 3º. Não haverá retribuição pecuniária pelos trabalhos desenvolvidos na Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de Servidores Públicos.

Art. 4º. Apresente Portaria não se aplica aos procedimentos relativos às sindicâncias e processos disciplinares em curso que já tenham comissão sindicante ou processante regular e formalmente designada.

Art. 5º. Fica revogada a Portaria AGR nº 32/2021-AGR, com as ressalvas constantes do artigo anterior.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Conselheiro Presidente

Protocolo 302396

Portaria AGR 38/2022 - AGR

O presidente da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, nomeado pelo Decreto de 09 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial nº 22.698 de 09 de janeiro de 2019, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 16, I, da Lei Estadual nº 13.569/1999;

CONSIDERANDO a Lei Estadual n. 20.756/2020 que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Estado de Goiás, das autarquias e fundações públicas estaduais, e dá outras providências.

Tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 18.672/2014 e seu decreto regulamentador, que institui

CONSIDERANDO a importância do exercício do poder disciplinar, como garantia da ordem administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui no processo disciplinar os instrumentos legítimos para apuração de irregularidades no serviço público;

CONSIDERANDO que a atividade processante impõe conhecimento especializado para o atendimento das formalidades essenciais;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão de Sindicância, consubstanciada no Art. 213 e seguintes da lei Estadual nº 20756/2019, e, Processo Preliminar Investigatório (PPI), na forma do Art. 9º e seguintes da lei estadual nº 18.672/2014, no âmbito da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, com a finalidade de apurar irregularidades no serviço público.

Art. 2º. A Comissão de que trata o art. 1º será composta pelos seguintes membros:

I - Milton Elizeu da Silva, CPF n. 410.147.741-87, cabendo a este o exercício da Presidência;

II - Glenn Oliver Canedo Mereb, CPF n. 300.366.151-53;

III - Ene Lúcia da Trindade Rodrigues, CPF n. 517.882.921-20;

IV - Adriano Modesto de Guimarães, CPF n. 520.049.881-34.

§ 1º Os integrantes da referida Comissão exercerão suas atividades pelo período de 12 (doze) meses.

§ 2º Em caso de necessidade de substituição, será designado membro pelo período que remanescer ao substituído.

Art. 3º. Não haverá retribuição pecuniária pelos trabalhos desenvolvidos na Comissão.

Art. 4º. Apresente Portaria não se aplica aos procedimentos relativos às sindicâncias e processos disciplinares em curso que já tenham comissão sindicante ou processante regular e formalmente designada.

Art. 5º. Fica revogada a Portaria AGR nº 32/2021-AGR, ressalvadas as atribuições e prerrogativas do artigo anterior.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Conselheiro Presidente

Protocolo 302397

Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

A Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 0153/2022 e 0155/2022 podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, em qualquer Unidade do Vapt Vupt do Detran de Goiânia/GO ou do interior do Estado de Goiás ou na sede da GOINFRA ou no DETRAN/GO sede e CIRETRANS. As devidas orientações sobre documentação e procedimentos a serem adotados constam da referida publicação no endereço digital: http://www.goinfra.go.gov.br/arquivos/edital_detran/AUTUACAO_1640287117.pdf

Protocolo 302345